

MENSAGEM DE VETO 020, de 17 de julho de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

*Recebi 17-7-2024*

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Casa de Leis, a MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 032, de 11 de junho de 2024, de autoria da vereadora NAYANA LIMA SANTOS que ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ante as seguintes razões:

Pelo que se observa, no texto do Projeto de Lei em debate, não há dispositivo de lei implantando o Programa que possui as diretrizes estatuídas no art. 2º do Projeto de Lei em comento.

Por sua vez, este R. Poder Legislativo atribui para si o ônus de conceder o SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS, assim como a regulamentação do selo pela própria Mesa Diretora deste Augusto Poder, inclusive, quanto à validade do selo e a sua renovação.

CONTUDO, a matéria de iniciativa da ínclita vereadora NAYANA, pelo que se observa, no próprio texto do art. 6º do Projeto de Lei 032/2024, envolverá despesas na sua execução e que, mencionadas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias sem, no entanto, indicar expressamente qual a dotação correspondente.

Demais disso, a matéria legislativa em análise tramita no período eleitoral e, neste condão, há de suma importância registrar as condutas vedadas pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e no seu artigo 73, § 10, dispõe o seguinte:

## Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

No caso sob ótica, mencionado Projeto de Lei atenta contra a Legislação Eleitoral por versar sobre premiações, benesses, ao conceder SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS no período eleitoral, que é vedado pela Lei 9.504, artigo 73, § 10.

**ANTE O EXPOSTO**, por representar a sanção do Projeto de Lei da matéria em discussão, conduta vedada pela Legislação Eleitoral, este Chefe do Poder Executivo **VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI** e, nesta oportunidade, no prazo legal, demanda a todos os edis que seja aprovado o veto para evitar o enquadramento dos agentes políticos nas condutas vedadas pela Legislação Eleitoral.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE  
GOMES  
DIOGENES:01  
481466356  
ALEXANDRE GOMES DIOGENES**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ALEXANDRE  
GOMES DIOGENES:01481466356  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
31014046000182, OU=presencial, CN=  
ALEXANDRE GOMES  
DIOGENES:01481466356  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizador:  
Data: 2024.07.17 09:58:50-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2